



**Processo nº** 24.088-5/2019  
**Interessados** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
Huark Douglas Correia  
**Advogados** Luiz Antônio Possas de Carvalho  
Joyce Alves Orlando de Vera Escalante - OAB/MT 24.209  
Angélica Luci Schuller - OAB/MT 16.791  
**Assunto** Monitoramento  
Recurso Ordinário -  
26.097-5/2020  
**Relator** WALDIR JÚLIO TEIS  
**Data do Julgamento** 05-7-2022 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 327/2022 – TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. MONITORAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 426/2020 – TP. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. MULTA AFASTADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.088-5/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 6.568/2020 do Ministério Público de Contas; uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados nos artigos 270, 273 e 272, inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em: **a) conhecer** o presente Recurso Ordinário (ID 26.097-5/2020), interposto em face do Acórdão 426/2020 – TP pelo Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho; para no mérito; **b) DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando o Acórdão nº 426/2020 para: I) **afastar** a multa de 11UPFs/MT imposta ao Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (109.063.201-00); II) **manter** inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



**Publique-se.**

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas